



### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU-MG

### DECRETO Nº 3069 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021

"Estabelece as medidas de enfrentamento, prevenção ao contágio e contingenciamento da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus - COVID-19 e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Caxambu, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial o artigo 74, incisos V e XI, ambos da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** que o município de Caxambu permanece na onda VERDE do Programa Minas Consciente não havendo novas restrições nos protocolos adotados;

### **DECRETA:**

Art.1° - As regras instituídas no presente Decreto devem ser observadas no período compreendido entre 01/01/2022 e 28/02/2022, em todo o território do município de Caxambu.

1

- **Art.2º** Fica autorizada a realização de eventos particulares presenciais desde que em conformidade com os protocolos estabelecidos pelo Plano Minas Consciente<sup>1</sup>.
- **Art.3º** Os estabelecimentos e comércios deverão obrigatoriamente cumprir os protocolos, observar as recomendações e

Página 1 de 3

h

P

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/imagens/minasconsciente/protocolos/minas consciente protocolo v3.9.pdf atenção especial o item 4.0.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU-MG

acompanhar as atualizações do Plano Minas Consciente por meio do site www.mg.gov.br/minasconsciente, bem como acessa-lo, baixar o protocolo sanitário para a execução das medidas, observando ainda ao disposto neste Decreto.

- **Art.4º** É obrigatório a todo e qualquer cidadão o uso de máscaras ou cobertura sobre o nariz e boca, durante o deslocamento pelo território municipal em vias púbicas, inclusive em todos os espaços e prédios públicos, veículos de transporte público coletivo e individual e estabelecimentos comerciais e industriais no Município.
- **§1º** Os estabelecimentos deverão impedir a entrada e a permanência, bem como recusar atendimento à pessoas que não estiverem utilizando máscara ou cobertura sobre o nariz e boca, sob pena de incorrer nas sanções previstas neste Decreto e na legislação pertinente.
- **§2º** Os funcionários de estabelecimentos comerciais, de qualquer natureza, deverão fazer obrigatóriamente o correto uso de máscara ou cobertura de boca e nariz.
- **§3º** A utilização de máscaras não afasta a necessidade do distânciamento mínimo, previsto no protocolo do Minas Consciente, entre as pessoas, bem como a prática de higienização das mãos, vias respiratórias e etiquetas de tosse e espirro.
- **Art.5°** Recomenda-se a adesão ao selo Turismo Responsável, do Ministério do Turismo www.turismo.gov.br/seloresponsavel/ à todos os estabelecimentos comerciais passiveis de cadastro de serviços turísticos (CADASTUR).
- **Art.6º** As medidas de restrição/flexibilização contidas neste Decreto poderão sofrer alteração a qualquer tempo, caso Página 2 de 3





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU-MG

ocorram incrementos inesperados na curva de infectados, óbitos, taxa de ocupação de leitos de enfermarias, pelo descumprimento das medidas de segurança e higiene por parte da população e comércio local, bem como pelas decisões tomadas semanalmente pelo Comitê Estadual Covid.

Art.7º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Caxambu, 23 de dezembro de 2021.

DIOGO CURI HAUEGEN
Prefeito Municipal

1

LUIZ HENRIQUE DIORIO DE SOUZA

Secretário Municipal de Administração e Finanças Interino

cpac/pgm